



Informe Estratégico – TST invalida cláusula coletiva prevendo “Benefício Social Familiar”

1 – Em fevereiro de 2021, uma empresa de móveis e colchões ingressou na 4ª Vara do Trabalho de Anápolis com uma ação, objetivando **invalidar cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020**, firmada entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Anápolis e o Sindicato do Comércio Varejista de Anápolis.

A citada cláusula, que trata sobre o **“Benefício Social Familiar”**, prevê que o Sindicato dos Empregados no Comércio de Anápolis prestaria à categoria laboral benefícios sociais em caso de nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento, sendo que os valores seriam cobertos por uma **contribuição social compulsória paga pelas empresas**, na importância mensal de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por trabalhador.

Na ação, a empresa argumentou que foi surpreendida ao ter seu CNPJ negativado no Serasa em razão de pendências financeiras referentes ao **“Benefício Social Familiar”**.

2 – Na **defesa**, o sindicato laboral informou que a parcela dizia respeito a um conjunto de benefícios instituído pelas entidades sindicais em negociação coletiva em favor de todos os trabalhadores e os empregadores do segmento, e que a contribuição paga pelas empresas tinha como destino o **custeio do benefício**.

3 – Na **sentença**, proferida em maio de 2021, o magistrado da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis (GO) deu razão à empresa, sendo ressaltado que **é indevida a cobrança** do **“Benefício Social Familiar”** por afrontar dispositivos da Constituição Federal, e em **sendo destituída de previsão legal não pode ser imposta às empresas**. Com

isso, o juízo de primeiro grau **declarou ineficaz a cláusula coletiva** que prevê o “Benefício Social Familiar”.

4 – Em razão da decisão que lhes foi desfavorável, os sindicatos laboral e patronal interpuseram recurso para o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO).

5 – Ao analisar o recurso, em agosto de 2021, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO) **negou provimento** aos apelos dos sindicatos laboral e patronal, tendo concluído que se tratava, de fato, de uma **espécie de contribuição assistencial patrocinada pelas empresas**, que gera renda em favor do sindicato dos trabalhadores, sendo que este passa a ser mantido, ainda que parcialmente, pelos empregadores, o que é vedado pelo art. 2º da [Convenção 98](#) da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

6 – Irresignado com a decisão que lhe foi desfavorável, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Anápolis recorreu para o Tribunal Superior do Trabalho (TST), em Brasília.

7 – No TST, a relatora, Ministra Delaíde Miranda Arantes, da Oitava Turma, destacou que de acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho **não é possível** que a entidade sindical estabeleça **cobrança compulsória de contribuição patronal em seu favor**, sob qualquer título, porque isso afronta os **princípios da autonomia e da livre associação sindical** ([art. 8º](#), incisos I e V, da Constituição Federal).

A [decisão](#) da Oitava Turma do TST no Processo [Ag-AIRR-10135-48.2021.5.18.0054](#), publicada em fevereiro de 2024, foi unânime.

8 – Em março de 2024, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Anápolis apresentou recurso à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1), alegando, em síntese, que a exigibilidade do custeio do plano “Benefício Social Familiar” não se confunde com a contribuição sindical/assistencial. Com isso, a entidade laboral busca a reforma da decisão da Oitava Turma do TST.

9 – Para mais informações acesse:

- [Informe estratégico](#) com o título **Boas Práticas Sindicais – Problemática da contribuição paga diretamente por empresas ao sindicato laboral**. O Boas Práticas Sindicais aborda sobre situações que envolvem cláusulas coletivas que preveem o pagamento de ajuda financeira por empregadores diretamente ao sindicato laboral, para custeio de atendimento médico, odontológico e jurídico de trabalhadores.
- [Informe estratégico](#) com o título **TST invalida cláusula coletiva de contribuição financeira de empresa a sindicato laboral**. O informe aborda decisão da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, do Tribunal Superior do Trabalho, que manteve a invalidade de cláusula coletiva que estabelece contribuição financeira de empregadores a sindicato de trabalhadores.

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT